

PROJETO DE LEI Nº 5010, DE 2023

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5010/2023 a seguinte redação:

Art. 3º A inspeção e a fiscalização ficarão a cargo do órgão competente do Poder Público federal e deverão considerar os aspectos industrial, higiênico-sanitário, de identidade, de propriedade, de sanidade, de segurança, de desempenho produtivo, de fertilidade, **de eliminação do sofrimento e maus-tratos aos animais**, e de viabilidade do material genético animal e dos clones de animais domésticos, sem prejuízo de outros aspectos definidos em regulamento, destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 5010/2023 nas comissões, o **Conselho Federal de Biologia** apresentou nota técnica¹ levantando algumas preocupações com a redação. Entre elas, a **ausência de qualquer medida para evitar sofrimento e maus-tratos contra os animais** que participarem dos processos de controle de material genético e clonagem de animais domésticos.

Nesse sentido, se faz essencial a inserção no texto, como um dos aspectos a serem considerados na avaliação da adequação e inspeção da atividade, medidas que evitem ou, ao máximo, minimizem o sofrimento e os maus-tratos contra os animais, em obediência ao que dispõem o art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal, e art. 32 caput da Lei nº 9.605/1998.

Propõe-se assim, a presente emenda modificativa, para evitar efeitos não desejados pela própria proposta, quais sejam, a disseminação de práticas que provoquem sofrimento animal.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2024.

Deputado Federal Nilto Tatto
PT/SP



¹ <https://cfbio.gov.br/2021/05/26/cfbio-envia-a-deputados-nota-tecnica-sobre-material-genetico-e-clones-de-animais/>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245547746000, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

